



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Senhor relator,

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO Nº 252/2021

EMENDA

Com fulcro no art. 116, § 6º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, modifica-se a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária, PLO 252/2021, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural Estadual das Itans, no município de Cajueiro da Praia-Piauí, e dá outras providências.

Assim, onde se lê.

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Estadual das Itans, localizado no Município de Cajueiro da Praia, no estado do Piauí, na Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba (APA Delta do Parnaíba), com área total de 54,31 hectares (cinquenta e quatro vírgula trinta e um hectares) e com limites geográficos definidos no memorial descritivo, Anexo I, respectivo mapa de limites, Anexo II, e mapa conceitual de estruturas, Anexo III.

Leia-se:

“Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Estadual das Itans, localizado no Município de Cajueiro da Praia, no estado do Piauí, na Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba (APA Delta do Parnaíba), com área total de 57,61 hectares (cinquenta e sete vírgula sessenta e um hectares) e com limites geográficos definidos no memorial descritivo, Anexo I, respectivo mapa de limites, Anexo II, e mapa conceitual de estruturas, Anexo III”. (NR).

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar uma inconsistência em relação a área total do Monumento Natural Estadual das Itans (57,61- cinquenta e sete vírgula sessenta e um hectares).

Assim, deve ser acolhida.

Assinatura manuscrita de Teresa Britto.

Dep. Teresa Britto – PV

Dep. Francisco Costa - PT